

PROCESSO nº 39/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominados CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos da Resolução nº 25 de 23 de novembro de 2021, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade nº 9XXXXXXXXX7, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

CREDENCIADA:

CLÍNICA VETERINÁRIA CRUZEIRO PET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.469.255/0001-12, com sede na rua Frederico Germano Haenssger, nº 1000, bairro Célia, Cruzeiro do Sul/RS, neste ato representada por **Fabiana Andreia Fick**, brasileira, casada, médica veterinária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0xx.xxx.xxx-x0, portadora da Cédula de Identidade nº 8xxxxxxxxx7, residente e domiciliada em Cruzeiro do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de procedimentos e serviços veterinários a pequenos animais, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

I) Serviços Veterinário nos seguintes quantitativos: 50 consultas, 50 testes, 50 procedimentos convencionais, 50 exames laboratoriais e imagens, 25 atendimentos de emergência e 50 procedimentos cirúrgicos/mês - conforme especificação da cláusula segunda.

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a todos os Municípios Consorciados que vierem a demandar.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Procedimentos e Serviços Veterinários a Pequenos Animais aprovada pela Resolução nº 25 de 23 de novembro de 2021.

Item	Grupo	Nome	Código Consisa	Valor
1	TESTES	TESTE CINOMOSE	TE000001	66,67
2	TESTES	TESTE DE RASPAGEM DE PELE	TE000003	70,00
3	TESTES	TESTE FLUORESCEÍNA	TE000002	41,67
4	TESTES	TESTE PARVOVIROSE	TE000004	66,67
5	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	ANTIBIOTICOTERAPIA DOSE - ACIMA DE 21KG	PC000007	205,00
6	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	ANTIBIOTICOTERAPIA DOSE - ATÉ 10KG	PC000005	83,33
7	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	ANTIBIOTICOTERAPIA DOSE - DE 11KG A 20KG	PC000006	143,33
8	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	CURATIVO	PC000001	71,67
9	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	DEBRIDAMENTO DE FERIDA	PC000002	206,67
10	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	DESVERMINAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	PC000010	96,67

11	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	DESVERMINAÇÃO - ATÉ 10 KG	PC000008	40,00
12	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	DESVERMINAÇÃO - DE 11 A 20 KG	PC000009	63,33
13	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	DRENAGEM DE ABSCESSOS	PC000003	210,00
14	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	EUTANÁSIA - ACIMA DE 21 KG	PC000013	266,67
15	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	PC000011	156,67
16	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	EUTANÁSIA - DE 11 A 20 KG	PC000012	200,00
17	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	PUNÇÃO ABDOMINAL	PC000004	166,67
18	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	PC000016	366,67
19	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	PC000014	190,00
20	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	REMOÇÃO DE MIIASE - COM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	PC000015	266,67
21	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	PC000019	173,33
22	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	PC000017	140,00
23	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	REMOÇÃO DE MIIASE - SEM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	PC000018	156,67
24	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	PC000022	250,00
25	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	PC000020	150,00
26	PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS	SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	PC000021	200,00
27	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	ORQUIECTOMIA CANINOS - ACIMA DE 21 KG	PP000006	376,67
28	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	ORQUIECTOMIA CANINOS - ATÉ 10 KG	PP000005	256,67



CONSISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO TAQUARI

29	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	ORQUIECTOMIA CANINOS- DE 11 A 20 KG	PP000007	323,33
30	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	ORQUIECTOMIA FELINOS	PP000008	160,00
31	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA CANINOS - ACIMA DE 21 KG	PP000002	790,00
32	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA CANINOS - ATÉ 10 KG	PP000001	476,67
33	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA CANINOS - DE 11 A 20 KG	PP000003	633,33
34	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA FELINOS	PP000004	316,67
35	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA	ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ACIMA DE 21 KG	AE000003	333,33
36	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA	ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - ATÉ 10 KG	AE000001	250,00
37	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA	ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO - DE 11 A 20 KG	AE000002	300,00
38	ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES	AE000004	266,67
39	EXAMES DE IMAGEM	RADIOGRAFIA CONTRASTADA	EI000001	300,00
40	EXAMES DE IMAGEM	RADIOGRAFIA SIMPLES	EI000002	225,00
41	EXAMES DE IMAGEM	ULTRASSOM ABDOMINAL	EI000003	200,00
42	EXAMES LABORATORIAIS	HEMOGRAMA COMPLETO	EE000003	101,67
43	EXAMES LABORATORIAIS	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	EE000001	120,00
44	EXAMES LABORATORIAIS	EXAME DE URINA COMPLETO	EE000002	133,33
45	CONSULTAS	CONSULTA EM HORÁRIO COMERCIAL	CC000001	116,67

46	CONSULTAS	CONSULTA EM HORÁRIO DE PLANTÃO	CC000002	183,33
----	-----------	--------------------------------	----------	--------

2.2. O valor do procedimento/serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Procedimentos e Serviços Veterinários a Pequenos Animais do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão da Câmara Técnica respectiva, decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, sendo atrelada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na cláusula segunda serão solicitados e autorizados pelos municípios consorciados interessados, mediante emissão da Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA (com código de barras). Conforme o caso, o município entrará em contato com o credenciado para marcação de horário para realização do procedimento/serviço.

4.2. A CREDENCIADA SOMENTE poderá realizar o serviço quando munido com a Ficha de Atendimento Ambulatorial emitida e assinada por responsável da Secretaria Municipal demandante. Concluído o serviço/procedimento, o tutor/responsável deve assinar o seu nome na Ficha, ao lado do código de barras respectivo. A CREDENCIADA deve reter tal documento para entregá-lo posteriormente ao Consórcio, permitindo assim o faturamento dos serviços os quais prestou.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA ou em local diverso, de acordo com o tipo de prestação de serviço, através de seus profissionais e equipamentos

podendo esporadicamente e por razões de interesse público, alterar o seu local de atendimento mediante justificativa prévia.

4.4. Sendo a CREDENCIADA autorizada a realizar os serviços (seja procedimento, consulta, exames e etc), deverá elaborar os respectivos laudos e resultados.

4.5. O laudo ou resultado (do procedimento, consulta ou exame) deverá ser retirado pelo tutor/responsável, junto à CREDENCIADA que prestou o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 A CREDENCIADA deverá apresentar ao CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, os documentos de autorização (Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA com código de barras emitido pelo município e entregue pelo paciente) relativos aos serviços efetivamente prestados, com assinatura do usuário do serviço. Passado este prazo, o faturamento passa a ser contabilizado no mês subsequente.

5.2. Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de recebimento, os atendimentos prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento à CREDENCIANTE.

5.3. Concluído o processo de faturamento e análise dos documentos recebidos da CREDENCIADA, onde será feito um cruzamento com os dados constante no sistema e eventuais ajustes, será autorizada a emissão de cobrança pela Credenciada.

5.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

5.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços.

5.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Consisa efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse dos municípios demandantes de tais serviços à conta do Consórcio.

5.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIANTE cobrará tarifa de credenciamento mensal da CREDENCIADA na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da efetiva prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;

b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;

e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

8.1. Nas hipóteses de não cumprimento das obrigações ora assumidas durante a licitação ou nas hipóteses de inexecução total ou parcial durante a execução do Termo de

Credenciamento, poderá a CREDENCIANTE aplicar à CREDENCIADA as sanções indicadas na Resolução do Consisa nº 13 de 08 de outubro de 2021.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIADA a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

8.2.1. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando para tanto notificar previamente o CREDENCIANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, não podendo, neste caso, haver agendamento de serviços.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e dos órgãos de saúde, assistência social ou meio ambiente dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE e Municípios, alocados para este fim.

Projeto Atividade: 2008

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 49/2023 e ao Chamamento Público nº 09/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **24.01.2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

13.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Lajeado/RS, 22 de janeiro de 2025.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Serviços do
Vale do Taquari

FABIANA ANDREIA FICK
Representante Legal
CLÍNICA VETERINÁRIA CRUZEIRO PET LTDA

PATRICIA LANZINI SANDERSON
Assessora Jurídica - Câmara Setorial de Saúde
OAB 44.465

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.